



MINISTÉRIO DA FAZENDA

CMVG

Sessão de 29 de setembro de 19 89

ACORDÃO Nº.-CSRF/03-01.626

Recurso n.º RD/303-0.047

Recorrente EMPRESA BRASILEIRA DE COMPRESSORES S/A - EMBRACO

Recorrida TERCEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

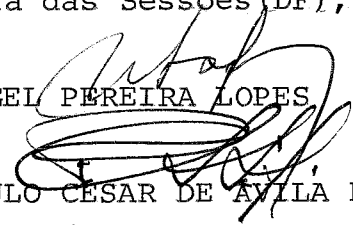
INTERESSADA: FAZENDA NACIONAL

TAXA DE MELHORAMENTO DOS PORTOS. - É aplicável a isenção ou redução da Taxa de Melhoramento dos Portos nas importações dentro do Programa Especial de Exportação - BEFIEX com base nos artigos nº 55 da Lei nº 5.025/66 e 99 do Decreto-lei nº 29.607/66 amparadas em certificados emitidos na vigência do Decreto-Lei nº 2.185/84.

Vistos, relatados e discutidos os presente autos de recurso interposto por EMPRESA BRASILEIRA DE COMPRESSORES S/A - EMBRACO

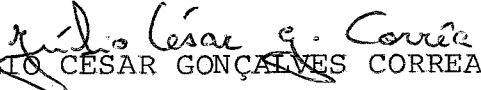
ACORDAM os Membros da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 29 de setembro de 1989.


URGEL PEREIRA LOPES

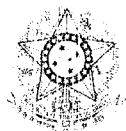
- PRESIDENTE


PAULO CESAR DE AVILA E SILVA - RELATOR


JULIO CESAR GONÇALVES CORREA

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: HAMILTON DE SÁ DANTAS, ITAMAR VIEIRA DA COSTA, EDWALDO REIS DA SILVA e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL. Ausentes justificadamente os Cons. PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JUNIOR e HÉLIO LOYOLLA DE ALENCASTRO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10907/000.594/86-14

RECURSO Nº: RD/303-0.047

ACÓRDÃO Nº: CSRF/03-01.626

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE COMPRESSORES S/A - EMBRACO

RECORRIDA: TERCEIRA CÂMARA DO TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

INTERESSADA: FAZENDA NACIONAL

R E L A T Ó R I O

Recorre a Empresa Brasileira de Compressores S/A - EMBRACO, contra decisão da Egrégia 3a. Câmara do 3º Conselho de Contribuintes, consubstanciada no Acórdão nº 303-25.159 (fls. 110/114), lido em sessão e assim ementado:

"TAXA DE MELHORAMENTO DOS PORTOS, MERCADORIAS AO ABRIGO DO DISPOSTO NO ARTIGO 1º DO DL Nº 1.219/72 (BEFIEX). Devido o pagamento da Taxa de Melhoramento dos Portos-TMP na movimentação de mercadorias importadas com estímulo BEFIEX."

A recorrente aponta divergência entre esta decisão e o acórdão desta CSRF nº 03-01.384, de 08.10.86, no qual é adotada a tese de que, com o advento do Decreto-lei nº 2.185, de 20.12.84, dispondo sobre a isenção da Taxa de Melhoramento dos Portos, ficaram derogadas todas as disposições legais anteriormente editadas a respeito. Lembra que o benefício fiscal pretendido, tem, efetivamente, respaldo nos artigos 55 da Lei 5.025/66 e 99 do Decreto nº 59.607/66, e que este último, além de conter dispositivos que tratam da isenção do I.I., se aplica, também às operações sob o regime especial do "DRAW-BACK" ao equivalente.

7.

Acórdão nº-CSRF/03-01.626

O Procurador da Fazenda Nacional teve ciência do recurso, e apresentou contra-razões, igualmente lidas em sessão, de fls. 130/31.

É o relatório



Acórdão nº-CSRF/03-01.626

V O T O

Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Relator

Adoto os fundamentos do voto do ilustre Conselhei
ro Paulo Affonseca de Barros Faria Junior, de fls. 125, e, conseu
quentemente, dou provimento ao recurso.

Brasília-DF, em 29 de setembro de 1989.


PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA - RELATOR